

AVANÇOS DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA NA PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E ERRADICAÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS: ANÁLISE DOCUMENTAL DOS PROJETOS DE LEI BIÊNIO 2024-2025

Alisangela Aparecida da Silva¹

Resumo: A violência contra a mulher é um fenômeno social crescente, objeto de estudo em diversas áreas das ciências sociais devido ao elevado número de crimes cometidos contra mulheres, o que gera grande preocupação na sociedade contemporânea. Este estudo tem como objetivo analisar os avanços na produção legislativa no município de Dourados, Mato Grosso do Sul, voltados à prevenção e erradicação da violência doméstica. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com análise documental dos Projetos de Lei do biênio 2024-2025, buscando compreender os impactos das iniciativas legislativas locais no combate à violência de gênero. Constatou-se que os dispositivos jurídicos elaborados pela Câmara Municipal têm contribuído para a efetividade das políticas públicas de proteção às vítimas, com ênfase especial na criação da Patrulha Maria da Penha, uma ação significativa para o enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; Políticas Públicas; Patrulha Maria da Penha; Câmara Municipal de Dourados.

1. Introdução

A violência contra meninas e mulheres configura-se como um fenômeno cada vez mais estudado por especialistas em diversas linhas de pesquisas nas áreas sociais. Este fato constitui-se pelo elevado número de crimes cometidos, o qual estarrece toda a sociedade contemporânea. A violação dos direitos das mulheres ocorre independentemente da idade, cor, posição social e/ou financeira e nível de escolaridade

Nos últimos anos, enfrentar a violência de gênero tem sido um desafio para todas as camadas da sociedade, em especial para os profissionais que atuam na segurança pública, no poder judiciário e, concomitantemente, no poder legislativo, que tem a responsabilidade de criar leis mais eficazes para prevenir, combater e erradicar a violência sofrida por meninas e mulheres.

Neste contexto, um dos instrumentos legislativos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar é a Lei Maria da Penha – Lei nº

¹ Arquivista da Câmara Municipal de Dourados, Mestranda em Ciência da Informação pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Estadual de Londrina (PPGCI/UEL), lisa.arquivista@uel.br

11.340/2006. Além de definir e tipificar as diversas formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), essa lei também prevê a criação de serviços especializados que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, composta por instituições da segurança pública, da justiça, da saúde e da assistência social (Brasil, 2006).

Apesar dos avanços na legislação federal, é fundamental que sejam propostas novas medidas jurídicas que favoreçam a criação de políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência, especialmente em cidades como Dourados, localizada na região Centro-Oeste do Brasil, no interior do Estado de Mato Grosso do Sul. Segundo a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MS), por meio do Sistema Integrado de Gestão Operacional (SIGO), em 2024 foram registradas 35 mortes por feminicídio em Dourados. Na primeira quinzena de maio de 2025, já foi registrado o 13º caso de feminicídio (Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, 2025).

Diante dessas estatísticas alarmantes, o Estado tem implementado políticas públicas com o objetivo de enfrentar a problemática, atuando nas causas do problema. O poder legislativo, por sua vez, desempenha papel crucial na criação de leis que possam promover a prevenção, o enfrentamento e a proteção das mulheres vítimas de violência.

Com o intuito de reduzir os números que assombram a sociedade, os vereadores da Câmara Municipal de Dourados têm se empenhado em apresentar Projetos de Lei que abordam essa temática durante as sessões legislativas, realizadas semanalmente no Plenário da casa.

Diante do exposto, a pesquisa apresenta a formação do processo legislativo, tendo como base, o Regimento Interno da Câmara de Dourados, iniciando pela propositura do Projeto de Lei, que pode ser efetuado na pessoa do vereador, mesa diretora, executivo ou cidadão (Câmara Municipal de Dourados, 2024).

Nesse contexto, a pesquisa apresenta a formação do processo legislativo, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados, iniciando pela propositura do Projeto de Lei, que pode ser feito por vereadores, pela mesa diretora, pelo executivo ou até mesmo por cidadãos (Câmara Municipal de Dourados, 2024).

Em seguida, ocorre a discussão, votação e, por fim, o encaminhamento do Projeto de Lei para o autógrafo do Poder Executivo, na figura do prefeito, e para a oficialização da Lei Municipal, com a sua publicação no Diário Oficial.

Todo esse trâmite é necessário para garantir os direitos das vítimas de violência, desenvolver políticas públicas eficazes e buscar a justiça social. A partir desses pressupostos, o objetivo deste trabalho é apresentar a produção legislativa da Câmara Municipal de Dourados, no biênio de 2024 e 2025, sobre matérias relativas à violência contra meninas e mulheres, e discutir os benefícios dos Projetos de Lei para a população feminina.

2. Breve histórico da violência contra à mulher

A submissão feminina é um aspecto cultural decorrente da prevalência patriarcal na organização de diversas sociedades, incluindo a brasileira. Alguns homens se consideram superiores, mais fortes e agem como proprietários do corpo e da vontade das mulheres, com base na crença de superioridade masculina construída ao longo da história. Dessa forma, mantém-se a desigualdade entre homens e mulheres, e se enaltece a agressividade e a virilidade masculina (Dias, 2012).

A luta feminista começou a avançar significativamente na década de 1980, quando grupos de mulheres saíram às ruas para reivindicar leis e políticas públicas que combatessem a violência contra a mulher. Após anos de luta, em agosto de 1985, foi inaugurada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), na cidade de São Paulo, um marco histórico na luta contra a violência às mulheres (Santos, 2008; 2010).

A DDM SP tornou-se uma referência para outros municípios brasileiros e para o fortalecimento do aparato público de defesa. Com atendimento especializado, acolhedor e incentivador, a inauguração da delegacia afastou o isolamento das vítimas dos mecanismos públicos de proteção, investigação e repressão à violência contra a mulher (Santos, 2008; 2010).

A primeira grande conquista legislativa, com ampla repercussão no contexto da violência contra a mulher, foi a promulgação da Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Essa lei trouxe mecanismos essenciais para o atendimento e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres, especialmente ao tipificar as violências física, psicológica, sexual, patrimonial e moral como crimes. Além

disso, criou dispositivos de proteção inéditos, como a Medida Protetiva de Urgência e a criação de serviços especializados, que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, composta por instituições de segurança pública, justiça, saúde e assistência social (Brasil, 2006).

Para o efetivo cumprimento da Lei Maria da Penha, a vítima deve comparecer à Delegacia de Defesa da Mulher para registrar o boletim de ocorrência, fornecendo o maior número possível de informações, que serão analisadas durante os trâmites do Inquérito Policial e do Processo Penal. No momento do registro, a mulher pode solicitar a Medida Protetiva, que será encaminhada ao Fórum da comarca para análise do juiz.

O registro do boletim de ocorrência também contribui para a formação dos dados estatísticos sobre violência doméstica, complementados pelos registros feitos pelos órgãos de saúde. As políticas públicas elaboradas pelo Estado baseiam-se nesses dados, que são divulgados em relatórios apresentados por órgãos públicos e organizações não governamentais. Os dados mais recentes sobre a violência contra a mulher estão presentes no Atlas da Violência 2025, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), subordinado ao Ministério do Planejamento e Orçamento (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p. 53).

As estatísticas de violência contra a mulher elaboradas pelos pesquisadores do IPEA utilizam informações dos bancos de dados da Polícia Civil e de relatórios das Secretarias de Saúde de todos os Estados da Federação. Esses dados são publicados anualmente para o conhecimento da sociedade.

De acordo com as estatísticas, as infrações penais cometidas contra a mulher incluem: feminicídio (a mais grave, por tirar a vida da vítima), lesão corporal, calúnia, difamação, ameaça, sequestro e cárcere privado, estupro, perturbação da tranquilidade, estupro de vulnerável, assédio sexual, dano e constrangimento ilegal (Polícia Civil do Paraná, 2024).

Para o efetivo combate a essa problemática social, a legislação brasileira dispõe de um avançado aparato jurídico. São diversas as leis criadas para serem cumpridas, dentre elas:

Quadro 1 - Legislações Brasileira de Combate à Violência Contra a Mulher

| | | |
|---|---------------------|---|
| Lei Maria da Penha | Lei nº 11.340/2006 | A lei tem o objetivo de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher de forma a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; tipifica 5 tipos de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. |
| Lei Maria da Penha | Lei nº 14.310/2022 | Alterou a Lei Maria da Penha para determinar o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes. |
| Lei Joana Maranhão | Lei nº 12.737/2012 | A lei definiu crimes cibernéticos no Brasil. A legislação classifica como crime justamente casos como estes: invasão de computadores, <i>tablets</i> , <i>smartphones</i> , conectados ou não à <i>internet</i> , que resultem na obtenção, adulteração ou destruição dos dados e informações. |
| Lei do Minuto Seguinte | Lei nº 12.845/2013 | Oferece atendimento imediato pelo Sistema Único de Saúde, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e o fornecimento de informações sobre os direitos legais das vítimas. Garante atendimento emergencial, integral e gratuito às vítimas. |
| Lei do Femicídio | Lei nº 13.104, 2015 | A legislação altera o Código Penal e estabelece o feminicídio como circunstância que qualifica o crime de homicídio, quando uma mulher é morta em decorrência de violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher, fica caracterizado o feminicídio, sendo considerado um crime hediondo em que a pena pode chegar a 30 anos de reclusão. |
| | Lei nº 13.718/2018 | Tipifica os crimes de importunação sexual de divulgação de cena de estupro, alterando o Código Penal, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulneráveis; estabelece aumento de pena e define como causas para aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo. |
| | Lei nº 13.931/2019 | Dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de indícios ou confirmação de violência contra a mulher, atendida em serviços de saúde públicos e privados, determinando a comunicação à autoridade policial, no prazo de 24h, para providências cabíveis e fins estatísticos. |
| Lei Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica | Lei nº 14.188/2021 | Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. |

| | | |
|--|--------------------|--|
| | Lei nº 14.192/2021 | Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, criminalizar a violência política contra a mulher e assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. |
|--|--------------------|--|

Fonte: Adaptado do sítio da Ouvidoria da mulher do MS-Programa não se cale (2024).

O Quadro 1 apresenta a realidade dos crimes cometidos contra as mulheres no Brasil. Tão importante quanto notificar o fato é a existência de um aparato público e/ou privado para a resolução dessa questão. As leis representam as lutas dos grupos no combate à violência, a representação política dos direitos, a formação de uma rede de apoio por meio do Executivo, Legislativo, Judiciário, da área da saúde e da sociedade civil como um todo.

Percebe-se que, de 2006 a 2021, novas modalidades de crimes surgiram, principalmente por meio das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC`s), como o uso da internet para invadir a intimidade e disseminar imagens não autorizadas. Dessa forma, foi necessária a utilização de ferramentas tecnológicas para combater esses crimes.

Desde 2021, os órgãos de segurança têm se preocupado em criar códigos que possam ser utilizados para demonstrar uma situação de perigo, como o sinal em formato de "X", na cor vermelha, feito na palma da mão. Após a promulgação da lei, campanhas foram divulgadas em canais de comunicação, com o objetivo de alertar uma possível vítima e aqueles ao seu redor.

Vale ressaltar que, em março de 2022, a Lei Maria da Penha sofreu uma alteração no parágrafo 1º do art. 38, que determina o registro imediato das Medidas Protetivas de Urgência em bancos de dados mantidos e regulamentados pelo Conselho Nacional de Justiça. Essa mudança garante o acesso instantâneo ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos demais órgãos de segurança pública do Brasil (Brasil, 2022).

Como forma de reconhecimento da luta feminina, é importante lembrar que a Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006, leva o nome de uma mulher que sofreu violência doméstica durante anos por parte de seu companheiro. Após anos de agressões físicas e duas tentativas de homicídio, Maria da Penha Maia Fernandes se

tornou uma referência para milhares de mulheres que enfrentavam companheiros violentos. A vítima escreveu um livro e, após a promulgação da lei, participa de eventos que buscam conscientizar as mulheres a não aceitarem qualquer tipo de violência (Dias, 2012).

3. O PROCESSO LEGISLATIVO NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM DOURADOS/MS

A violência doméstica é uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos, afetando principalmente mulheres e meninas em todo o Brasil. Em resposta a essa realidade, o processo legislativo tem se mostrado uma ferramenta fundamental para a criação e modificação de leis que busquem a proteção das vítimas, a prevenção e o enfrentamento dos crimes relacionados à violência de gênero.

De acordo com o último Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2022, Dourados possui 243.367 habitantes, dos quais 123.623 são mulheres, representando 50,8% da população total. O município, que é o segundo mais populoso do Estado e o maior do interior, apresenta um cenário em que a atuação da Câmara Municipal é crucial para o enfrentamento dessa problemática social. (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2022).

A Câmara Municipal de Dourados, instituída em 1935, conta, em 2025, com 17 vereadores e 4 vereadoras. A Casa de Leis exerce, principalmente, funções legislativas e fiscalizadoras, participando da elaboração de leis sobre matérias de competência exclusiva do município e realizando o controle da administração local, com destaque para a fiscalização dos atos e das contas do Poder Executivo Municipal (Câmara Municipal de Dourados, 2025a).

Atualmente, a mesa diretora é formada pela Presidenta da Casa de Leis, Sra. Liandra Ana Brambilla, pelo Vice-Presidente, Sr. Ademar Cabral, pelo 1º Secretário, Sr. Rogério Yuri e pelo 2º secretário, Sr. Ederson Márcio Ramos. A composição é responsável pelo andamento dos trabalhos legislativos da Casa de Leis (Câmara Municipal de Dourados, 2025a).

A matéria deliberativa relacionada ao contexto da violência de gênero, que será abordada neste trabalho, refere-se aos projetos de lei criados e sancionados no biênio 2024-2025. A tramitação pode ser iniciada por um vereador, pela mesa diretora, pelo

Executivo ou até mesmo por cidadãos, seguindo os trâmites estabelecidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, que determinam a apresentação, discussão, votação e aprovação dos Projetos de Lei (Câmara Municipal de Dourados, 2024).

Para que uma lei seja sancionada e entre em vigor, é necessário que o processo legislativo siga uma série de etapas, conforme descrito a seguir: O proponente do Projeto de Lei (PL) deve protocolar o documento no sistema eletrônico denominado Fácil Legis, utilizado pela Câmara Municipal. Após a inserção no sistema, o projeto é encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que emite um parecer, o qual pode ser favorável ou contrário à proposta. Caso o parecer seja positivo, o PL é enviado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para análise. Se aprovado, e caso o tema do PL esteja relacionado a alguma Comissão Permanente, o projeto será encaminhado para apreciação dessa comissão (Câmara Municipal de Dourados, 2024).

Após a análise e parecer favorável, o PL é encaminhado aos vereadores para conhecimento, sendo apresentado, discutido e votado na sessão legislativa subsequente. Durante o expediente, o projeto poderá receber emendas e ser debatido em relação ao seu conteúdo. Em seguida, o projeto será submetido à votação, sendo necessário o apoio de dois terços dos vereadores presentes para sua aprovação. Caso contrário, o projeto será rejeitado pela maioria dos votos (Câmara Municipal de Dourados, 2024).

Uma vez aprovado em sessão, o PL é encaminhado ao Poder Executivo, que decidirá sobre sua sanção ou veto. Se o projeto for sancionado, ele será homologado e, posteriormente, publicado no Diário Oficial do Município, tornando-se uma Lei Municipal (Câmara Municipal de Dourados, 2024).

Com a regulamentação da lei, políticas públicas de enfrentamento, erradicação e combate à violência de gênero são elaboradas pelas três esferas públicas: legislativo, executivo e judiciário.

4. Metodologia

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza aplicada, com abordagem qualitativa, caráter exploratório com fundamentação bibliográfica e documental. A investigação foi conduzida a partir da análise de dados extraídos do

sistema de informação administrado pela Câmara Municipal de Dourados, disponibilizado no sítio da web da instituição, denominado Fácil Légis.

O sistema abarca todas as proposições protocoladas na Secretaria Legislativa, ou seja, a produção legislativa da Casa de Leis (Projeto de Lei, Lei Complementar, Resoluções, Decretos Legislativos, Emendas Parlamentares) correspondentes ao mês de junho de 2023, data em que iniciou-se o uso do sistema, ao início de maio de 2025 (Câmara Municipal de Dourados, 2025b).

A coleta dos dados foi desenvolvida pelo uso de palavras-chave, de forma individualizada, no campo de busca do sistema, utilizando-se como referência as palavras: violência, mulher, doméstica, assédio moral, sexual e feminicídio. O uso de mais de duas palavras no campo de busca dificultou a recuperação dos projetos, optando por usar a forma individualizada para obter melhor resultado.

5. Resultados

O resultado da coleta de dados no sistema *Fácil Légis* trouxe como resultado 549 proposições de Projeto de Lei indexados entre junho de 2023 à primeira quinzena do mês de maio de 2025. Dentre esse número, recuperou-se 07 projetos que tratam do contexto de violência contra meninas e mulheres que serão apresentados no quadro 1, conforme segue (Câmara Municipal de Dourados, 2025b).

Quadro 2 – Projetos de Lei relacionados ao contexto de violência contra mulher

| | Projeto de Lei | Propositura | Propositor | Lei municipal |
|----------|------------------------------|---|-----------------------|----------------------|
| 1 | Nº 61 de 24 de Abril de 2024 | Institui no município o “Dia municipal de combate ao assédio moral e sexual contra mulheres no ambiente de trabalho e dá outras providências.” | Liandra Ana Brambilla | Nº5.221/2024 |
| 2 | Nº 56 de 22 de Abril de 2024 | “Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a discriminação contra a mulher na política.” | Liandra Ana Brambilla | Nº5.229/2024 |
| 3 | Nº 55 de 22 de Abril de 2024 | “Cria a rede de informação integrada de proteção à mulher do município de dourados e dá outras providências.” | Liandra Ana Brambilla | Nº5.232/2024 |
| 4 | Nº 57 de 22 de Abril de 2024 | “Institui campanha permanente contra assédio sexual, moral e discriminação contra mulheres em transportes coletivos no município de dourados e dá outras providências.” | Liandra Ana Brambilla | Nº5.233/2024 |

| | | | | |
|---|----------------------------------|--|--|---------------|
| 5 | Nº 42 de 31 de Março de 2025 | “Institui a Campanha “A rua é pública, meu corpo não!” de Caráter Permanente e de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais crimes contra a Dignidade Sexual e de todas as formas de Violência Sexual contra mulheres nas vias terrestres urbanas e rurais do Município de Dourados.” | Franklin Schmalz da Rosa | Nº 5.344/2025 |
| 6 | Nº 35 de 11 de Março de 2025. | Cria a "Patrulha Maria da Penha" especializada em atendimento de violência doméstica. | Marçal Gonçalves Leite Filho (Executivo) | Nº5.335/2025 |
| 7 | Nº 18 de 20 de Fevereiro de 2025 | Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e comerciais no município de dourados-MS a comunicar às autoridades competentes quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos. | Laudir Antonio Munaretto | Nº5.336/2025 |

Fonte: Elaborado com base no Sistema Fácil Légis (Câmara Municipal de Dourados, 2025b).

Verificou-se que os resultados da pesquisa mostram que dos 549 projetos propostos pelo legislativo/executivo, incluindo aqueles que foram retirados de pauta, e não tiveram andamento nos trâmites, apenas 1% destinavam-se à discussão da temática.

Nos últimos dois anos, três vereadores e o atual prefeito municipal apresentaram proposições de Projetos de Lei com âmbito na violência contra meninas e mulheres. A vereadora e atual presidente da Casa de Leis apresentou o percentual de 57% do total de projetos.

Além de campanhas educativas para conscientização sobre os riscos e os sofrimentos que a população feminina vivencia diariamente, tanto no ambiente laboral quanto nas ruas, foram apresentados projetos que dão suporte a uma política pública efetiva de enfrentamento à violência. Um exemplo disso é a criação da Rede de Enfrentamento, composta por órgãos municipais e estaduais que atuam de forma integrada, servindo como base para o atendimento às vítimas. Essa rede oferece orientações necessárias para a busca dos direitos das vítimas e fornece suporte jurídico, psicológico e policial, garantindo que as mulheres tenham acesso rápido e eficiente aos serviços essenciais.

Aguardada com grande entusiasmo, foi criada em 2025, por meio do Projeto de Lei apresentado pelo executivo municipal, a Patrulha Maria da Penha, que atuará na efetiva ocorrência de violência, seja de prevenção de possíveis vítimas, como na autuação do agressor, e encaminhamento para o poder judiciário. Na primeira quinzena do mês de junho de 2025, 45 guardas municipais receberam treinamento para atuarem nas chamadas de vítimas e na abordagem dos infratores.

A criação de uma patrulha especializada representa um passo fundamental no fortalecimento do sistema de justiça e segurança pública no combate à violência doméstica. A especialização das forças de segurança facilita a intervenção mais eficaz e o apoio imediato às vítimas.

A violência sofrida pelas mulheres no âmbito eleitoral, muitas vezes manifestada por meio de assédio, ameaças e discriminação, foi o foco central do Projeto de Lei nº 56/2025, proposto pela vereadora Liandra Ana Brambilla. Este projeto se insere em um contexto crucial, onde as mulheres continuam a enfrentar barreiras significativas para exercer sua participação política de forma efetiva, seja como candidatas ou como figuras públicas.

O projeto visa estabelecer normas claras para prevenir, reprimir e combater a discriminação contra as mulheres no cenário político local, criando um ambiente mais seguro e inclusivo para sua participação. A violência política de gênero é uma das formas mais insidiosas de exclusão, muitas vezes silenciada ou minimizada, mas que prejudica a democracia e a igualdade de oportunidades.

Este tipo de legislação é fundamental para garantir que as mulheres possam atuar livremente em cargos públicos, sem o temor de sofrer represálias ou ataques que visem deslegitimar sua atuação política. Ao reconhecer essa violência e buscar formas de combatê-la, o projeto contribui para um ambiente mais igualitário na política de Dourados, permitindo que as mulheres se sintam seguras e respeitadas em sua trajetória política.

6. Considerações Finais

Os Projetos de Lei apresentados pelos vereadores da Câmara de Dourados representam um avanço significativo na luta contra a violência de gênero e têm o potencial de transformar a realidade das mulheres no município. Contudo, é crucial que

haja um compromisso contínuo com a implementação eficaz dessas leis e com a criação de uma cultura de respeito e igualdade de gênero, que vá além da legislação, envolvendo ações educacionais, culturais e de conscientização da população.

O papel dos legisladores vai além da proposição de leis; trata-se de uma ação contínua que exige comprometimento, fiscalização e a promoção de iniciativas educativas que busquem modificar atitudes e comportamentos enraizados na sociedade. Para que esses projetos tenham um impacto real, é imprescindível que a implementação das leis seja acompanhada de estratégias que engajem a comunidade local, criando uma rede de apoio sólida para as mulheres e sensibilizando a população sobre a importância do respeito aos direitos humanos e à igualdade de gênero.

A verdadeira transformação social se dará quando as leis não apenas existirem no papel, mas forem vivenciadas no cotidiano, com a participação ativa da sociedade e com um compromisso permanente na construção de um ambiente mais seguro, justo e igualitário para todos.

Embora as iniciativas legislativas representem avanços importantes no combate à violência doméstica, ainda há desafios a serem enfrentados. A subnotificação dos casos de violência, a falta de recursos adequados para a implementação de políticas públicas e a resistência cultural contra a igualdade de gênero são alguns dos obstáculos que precisam ser superados.

No entanto, com a participação ativa dos vereadores e a colaboração entre os diversos órgãos públicos e a sociedade civil, é possível continuar avançando na criação de um ambiente mais seguro e justo para as mulheres de Dourados.

Espera-se que, com este estudo, aumente o desejo dos vereadores de Dourados em se engajar mais profundamente nessa causa, promovendo não apenas a aprovação de leis, mas também o investimento contínuo na prevenção, erradicação e enfrentamento da violência de gênero no município.

7. Referências

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica

e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível:

em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm.

Acesso em: 21 jan. 2025.

BRASIL. *Lei nº 14.310, de 8 de março de 2022*. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para determinar o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14310.htm. Acesso em: 10 ago. 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS. Portal. *Dourados: Câmara Municipal de Dourados*. Disponível em: <https://www.camaradourados.ms.gov.br/>. Acesso em 20 mar. 2025a.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS. *Regimento Interno*. Disponível em: <https://www.camaradourados.ms.gov.br/portal/servicos/1005/regimento-interno/>. Acesso em: 20 mai. 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS. *Sistema Fácil Légis*. Disponível em: <https://cmdourados.lampersistemas.com.br/#/publico/protocolo;tipoProposicaoId=8>. Acesso em: 20 mai. 2025b.

DIAS, Maria Berenice. *A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. 3ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. 349 p. ISBN: 978-85-203-4190-2.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Atlas da violência 2025*. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/atlas-da-violencia/> Acesso em: 2 mai. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Cidades e Estados*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms/dourados.html>. Acesso em: 03 fev. 2025.

POLÍCIA CIVIL PARANÁ. *Crimes contra a mulher*. Disponível em: <http://www.policiacivil.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=9>. Acesso em: 12 jan. 2025.

PROGRAMA NÃO SE CALE/MS. *Leis nacionais e marcos legais*. Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/leis-nacionais-e-marcos-legais/>. Acesso em: 15 jan. 2025.

SANTOS, Cecília MacDowell. *Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil*. 40º Centro de estudo sociais da Universidade de Coimbra, p. 1-41, 2008. Disponível em: <http://ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/301.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2025.

SANTOS, Cecília MacDowell. *Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado*. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 89, p. 153-170, jun. 2010. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/3759>. Acesso em: 14 jan. 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO MATO GROSSO DO SUL. *Sistema Integrado de Gestão Operacional*. Disponível em: <https://estatistica.sigo.ms.gov.br/>. Acesso em: 21 mai. 2025.